

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

LEI Nº: 241/2001

— “Altera a Lei nº 127/97 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal da Prefeitura de Pavão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição do estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo a direção, o controle e a execução de atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

Art. 2º - A ação administrativa da Prefeitura Municipal de Pavão é exercida pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito, na ausência do Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos.

Art. 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos exercem competência e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Pavão
para
Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

Art. 4º. A administração Pública Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I - AUTARQUIA - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - EMPRESA PÚBLICA - a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio e capital do Município, criado por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

III - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criado por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito e voto pertencem, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV - FUNDAÇÃO PÚBLICA - a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criado em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por

Pavão

para

Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

órgãos ou entidade Direito Público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado pôr recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º. A entidade de que trata o inciso IV, parágrafo 2º, deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Pavão, é a que consta desta lei e compreende:

I -- ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E INDIRETA AO PREFEITO MUNICIPAL

CABINETE
I.a – Secretário do Prefeito

II -- ÓRGÃO DE ATIVIDADES – MEIO

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

III -- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – FIM

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. A ação governamental da Administração Municipal será baseada nos seguintes princípios:

- a - Planejamento;
- b - Coordenação;
- c - Execução;
- d - Controle Interno.

Art. 7º. As atividades da Administração Municipal, no que diz respeito à execução de planos e programas, devem ser planejados, coordenadas e controladas em constante articulação com os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional do Município, que elaborarão as suas programações setoriais.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 8º. A ação da Administração Municipal, dentro de sua competência, criará e instituirá planos e programas visando o desenvolvimento sócio - econômico do Município, baseados nos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual de Governo;
 - II - Plano Diretor;
- Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

- III – Plano Plurianual de Investimentos;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Orçamento Anual
- VI – Quadro de Programação de Despesas Orçamentárias
- VII – Programação Setorial

Art. 9º. Todas as ações da Administração Municipal deverão estar ajustados ao plano plurianual de Governo, ao Orçamento e às disponibilidades financeiras existentes.

Art. 10 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade Orçamentaria fica autorizada a utilizar.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - As atividades da Administração Municipal, bem como a execução de planos, programas e projetos de governo, serão objetos de permanente coordenação em todos os níveis de governo, mediante atuação dos órgãos.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO

Art. 12 - A execução dos planos, programas e projetos, propostos pela Ação Governamental se efetivará através dos órgãos Municipais componentes da estrutura organizacional, prevista nesta lei, nos limites de sua competência.

SEÇÃO IV DO CONTROLE INTERNO

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

Art. 13 - O Poder Executivo manterá sistema de controle Interno de suas ações, com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamento;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
- IV - apoiar os órgãos de controle Externo no exercício de sua missão constitucional.
- V - verificar a execução dos contratos e convênios, com base nos processos licitatórios.

Art. 14 - No apoio ao controle Externo, os órgãos de Controle Interno deverão exercer, entre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do chefe do Executivo programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Prefeito Municipal os respectivos relatórios;
- II - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignaram qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ato lesivo ao erário público, tais como: a omissão do dever de prestar contas; a falta de comprovação de recursos repassados pelo estado ou pela União; a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao

Pavão
erário
para
Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

Art. 15 - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimentos de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Chefe do executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Ao comunicar ao chefe do Executivo a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo órgão de controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

- I - atender as prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao chefe do Executivo, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Compete ao gabinete do Prefeito proporcionar ao chefe do executivo assistência na sua representação política e social, preparar a agenda, despachos expedientes e providenciar o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções, estabelecer a integração e articulação da Prefeitura com instituições e órgãos de interesse da municipalidade e proporcionar os entendimentos entre os Poderes Executivo Legislativo no Município.

Art. 17 - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura interna:

Pavão

para

Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

I - ORGÃOS DE EXECUÇÃO:

A) Secretaria do Gabinete do Prefeito:

Art. 18 - Compete à Secretaria do Gabinete do Prefeito:

- I) encarregar-se do preparo e despacho do expediente do Prefeito;
- II) providenciar os serviços de redação, protocolo, suprimento, comunicação, digitação, reprografia, transporte e zeladoria necessária ao Gabinete;
- III) organizar e proporcionar o cumprimento da agenda do Prefeito, informando os eventos à Divisão de Comunicação Social para providências de divulgação, consultando o Cerimonial, quando for o caso;
- IV) agendar, receber, e controle o fluxo de pessoas durante o atendimento ao público pelo Prefeito;
- V) desenvolver atividades de relações públicas;
- VI) desenvolver contatos com a imprensa e órgãos de comunicação;
- VII) produzir material para divulgação das ações da prefeitura e acompanhar assuntos vinculados aos meios de comunicação sobre questões de interesse do Município;
- VIII) orientar a realização de eventos oficiais e a participação, neles, de representantes da Prefeitura, propiciando o correto cumprimento de procedimentos protocolares e as normas de cerimonial;
- IX) orientar o relacionamento da Prefeitura com autoridades constituídas;
- X) digitar e arquivar a correspondência do Gabinete do Prefeito;
- XI) requisitar e guardar o material de consumo e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;
- XII) receber, conferir, dar entrada e saída na documentação do Gabinete do Prefeito;
- XIII) atender e encaminhar o público que desejar conversar com o Prefeito;
- XIV) acompanhar a tramitação de leis de interesse do Município;
- XV) promover o apoio parlamentar e a sustentação política do Prefeito para favorecer a execução de programas e projetos do

Pavão
Executivo;

para

Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

- XV) promover o entendimento com parlamentares do legislativo Municipal, estadual e Federal em assuntos de interesse do Município;
- XVI) promover a integração da Prefeitura com os Municípios circunvizinhos, articulando ações conjuntas e medidas interativas que favoreçam atividades setoriais;
- XVIII) Estabelecer e manter entendimentos com órgãos setoriais das Administrações Federal e estadual, articulando ações conjuntas e propiciando a captação de recursos para desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do Município.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 19 - As Secretarias Municipais, órgãos executivo das ações planejadas pela Administração Municipal, são as seguintes:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

*Pavão
para
Todos*

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento executar os serviços relacionados com pessoal, Planejamento das ações de governo, arrecadação de receitas, controle orçamentário e financeiro e a execução de despesas municipais.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- 1) Departamento de Controle Interno
- 2) Departamento de Fazenda, Planejamento e Orçamento
- 3) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
- 4) Departamento de contabilidade e Controle Patrimonial
- 5) Departamento Financeiro e Tesouraria
- 6) Departamento Tributário e Fiscal
- 7) Departamento de Licitações, Compras, Convênios e Prestação de Contas

Parágrafo Único: As atribuições do Departamento de Controle Interno estão definidos nos art. 13 a 15 desta lei.

Art. 22 - Compete ao Departamento de Fazenda, Planejamento e Orçamento:

- I - analisar e acompanhar a realidade do Município, visando a subsidiar a formulação de políticas públicas;
- II - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- III - planejar, acompanhar, avaliar, e coordenar as ações do Governo, por meio de programas e projetos;
- IV - identificar, viabilizar e negociar recursos para os investimentos necessários ao cumprimento das metas governamentais;
- V - elaborar planos plurianuais e orçamentaria e financeira, visando o controle e à avaliação de seus resultados e à eficácia de sua ação;

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

VI - integrar esforços na esfera dos governos federal, estadual e municipal, bem como entre os Poderes do Município, visando melhorar o atendimento às demandas da sociedade e o desenvolvimento do Município.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos:

I - promover os cumprimentos dos Estatutos dos servidores Municipais e do Magistério de Pavão

II - promover o recrutamento e a seleção, através de concurso, dos candidatos a cargos e funções na Administração Municipal;

III - proceder a admissão dos candidatos aprovados e a permanente atualização e administração do plano de Cargos e Salários, com a promoção do acesso e progressão horizontal, conforme normas estabelecidas;

IV - proceder o levantamento e realizar programas de treinamento dos servidores municipais, buscando melhoria de produtividade e da qualidade dos serviços públicos;

V - identificar cursos de interesse da Prefeitura a selecionar candidatos para neles participarem;

VI - controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal;

VII - elaborar folhas de pagamento e as guias de recolhimento dos encargos sociais;

VIII - fornecer declarações e certidões de pessoal;

IX - orientar os servidores quanto a direitos e vantagens de sua vida funcional;

X - elaborar escalas de férias e processar expedientes de documentação, ingresso, saída e pedidos de licença do pessoal;

XI - desenvolver medidas preventivas de acidentes de trabalho e promover alterações nas rotinas que coloquem em risco a saúde ou a vida dos servidores;

XII - elaborar contagem de tempo para fins de vantagens e aposentadoria;

XIII - examinar inquéritos administrativos, quando couber;

Pavão

para

Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

- VIII - efetuar o pagamento das obrigações contraídas;
- IX - elaborar boletins analíticos das receitas e despesas
- X - controlar e guardar valores mobiliários ;
- XI - efetuar ~~depósitos~~ em estabelecimento bancários
- XII - emitir cheques;
- XIII - controlar os saldos bancários
- XIV - elaborar a conciliação bancária
- XV - elaborar e controlar o fluxo de caixa;

Art. 26 - Compete ao Departamento Tributário e Fiscal:

- I - coordenar as ações relacionadas com a arrecadação das receitas municipais e a fiscalização tributária;
- II - controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais, mantendo atualizada sua legislação, propondo alterações e provendo pesquisas de matéria tributária e fiscal;
- III - responder consultas formuladas por contribuintes;
- IV - zelar pela correta interpretação e aplicação de instrumento de fiscalização e promover o preparo e formação do Processo Tributário Administrativo, cuidando de sua tramitação
- V - fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais
- VI - conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais cobrados ou recolhidos indevidamente;
- VII - promover a cobrança administrativa dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, remetendo – os á Procuradoria Jurídica
- VIII - prestar informações nos processos de certidões negativas de débitos
- IX - encarregar – se da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos Relativos – ITBI, taxas de multas correlatas;
- X - proceder aos lançamentos e emissão de guias de arrecadação de tributos e o aperfeiçoamento contínuo dos métodos e técnicas de fiscalização;
- XI - expedir termos de verificação e de notificação fiscal;
- XII - proceder o levantamento e cobrança da contribuição de melhoria;

*Pavão
para
Todos*

Art. 24 - Compete ao Departamento de Contabilidade e Controle Patrimonial:

- I - coligir, examinar e registrar todos os atos e fatos contábeis, de acordo com a legislação orçamentaria;
- II - contabilizar a receita;
- III - contabilizar os processos de pagamento da Despesa
- IV - contabilizar os bens patrimoniais, os bens de consumo, as inscrições e baixas da Dívida Fundada e o movimento diário;
- V - elaborar balancetes e relatórios mensais, balanços anuais e outros registros contábeis;
- VI - acompanhar e cumprir as normas dos Tribunais de contas da União e do Estado;
- VII - analisar a Prestação de Contas de recursos repassados através de instrumentos jurídicos e adiantamentos;
- VIII - analisar a Prestação de Contas de fundos federais e estaduais e de recursos recebidos de outras fontes;
- IX - estabelecer o controle de dívida fundada d Prefeitura, através de relatórios;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 - Compete ao Departamento Financeiro e Tesouraria:

- I - definir o valor das cotas financeiras trimestrais, compatibilizando as cotas com a programação de desembolsos dos órgãos da Administração Municipal;
- II - elaborar minutas e Decretos Orçamentários
- III - elaborar, mensalmente, mapa analítico da execução orçamentaria da despesa;
- IV - controlar os saldos orçamentário nos serviços quanto á execução orçamentaria
- V - emitir e controlar empenhos, orientando os serviços quanto á execução orçamentaria e financeira.
- VI - proceder ao controle dos empenhos por estimativa e global;
- VII - proceder á liquidação dos processos de pagamento dos empenhos

*Pavão
para
Todos*

- XIII - controlar e manter atualizado o Cadastro de Contribuintes do Município;
- XIV - expedir Cartão de Inscrição e Alvará de Funcionamento;
- XV - expedir ~~guias~~ guias de arrecadação de tributos;
- XVI - coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais;
- XVII - exercer outras atividades correlatas;

Art. 27 – Compete ao Departamento de Licitação, Compras, Convênios e Prestação de Contas

- I - realizar a compra de materiais de consumo e permanentes da Administração Municipal, bem como, contratar serviços através de processos de licitação;
- I - executar atividades de recepção, guarda, distribuição e controle dos materiais de consumo e permanente, mantendo atualizados os seus registros;
- II - orientar os órgãos da Administração Municipal para a requisição de material;
- III - administrar e controlar os estoques de material , bem como seus consumo;
- IV - organizar o calendário de compras
- V - preparar os processos de pagamento das compras efetuadas
- VI - utilizar plaquetas para identificação dos materiais permanentes;
- VIII - manter atualizado o cadastro dos bens imóveis da Prefeitura
- IX - realizar o controle dos imóveis alugados pela Prefeitura e desta para terceiros
- X - realizar o inventário anual dos bens de consumo e Patrimoniais da Prefeitura
- XI - administrar e coordenar a aplicação dos convênios e sua prestação de contas aos órgãos competentes.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

Art. 28 – Compete á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável formular a política agrícola do Município, elaborar estudos, promover a produção, comercialização e abastecimento da população, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico á proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem a seguinte estrutura interna:

I – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- 1 - Departamento de Agropecuária
- 2- Departamento de Meio Ambiente

Art. 30 – Compete ao Departamento de Agropecuária

- I - planejar e executar, diretamente, ou em cooperação com outras instituições públicas Federais e Estaduais, e ou privadas, a política do setor da agricultura e pecuária do Município
- II - promover pesquisas e experimentação agropecuária
- III - incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento sócio – econômico rural
- IV - fomentar ao pequeno produtor com a aplicação de recursos orçamentários próprios ou oriundos dos orçamentos federais e estaduais, através de fornecimento de insumos, máquinas e implementos apoio às iniciativas de comercialização direta entre produtor e consumidor

Art. 31 – Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

- I - formular políticas, diretrizes e elaborar planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico e de proteção, recuperação, sustentação, melhorias e conservação do meio ambiente;

Pavão

para

Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

- II - estimular a execução de pesquisas básicas e aplicadas voltadas para a conservação e melhoria do meio ambiente;
- III - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com entidades públicas e privadas existentes no Município, bem como, com órgãos federais e municipais.
- IV - coordenar e supervisionar o levantamento e cadastramento de recursos naturais, visando à proteção do meio ambiente.

SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1 - Departamento de Odontologia;
- 2 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- 3 - Departamento de Programa Saúde Família;

Art. 34 - Compete ao Departamento de Odontologia:

- I - planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas de prevenção de saúde bucal, em atenção especial à mulher, à criança bem como a população de baixa renda
- II - desenvolver projetos e campanhas de conscientização com intuito de reduzir o índice existente de doença bucal;
- III - coordenar as ações dos centros odontológicos do município, organizando seus processos de trabalho, promovendo as suas integrações com outras instituições de saúde na região;
- IV - promover e realizar estudos e pesquisas em uma área de atuação

Art. 35 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

I - planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança, em especial, bem como, da saúde física e mental de toda a população.

II - Analisar e consolidar dados referentes à doenças de notificação compulsória, programando e realizando vacinação de bloqueio dos casos de epidemia e surtos no Município.

III - Promover medidas visando o cumprimento da legislação sanitária vigente, coordenando programas sanitários, epidemiológicos e de zoonoses;

IV - Implantar medidas que visem à preservação das condições sanitárias dos alimentos destinados ao consumo da população.

V - Planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas de ações básicas de enfermagem e treinar o pessoal para os programas desenvolvidos;

VI - Coordenar as ações dos Centros de Saúde, organizando seus processos de trabalho, promovendo as suas integrações com outras instituições de saúde na região;

VII - Promover e realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação

Art. 36 – Compete ao Departamento de Programa Saúde Família:

I - desenvolver ações internas e externas de atendimento médico,

II - Planejar, implantar, acompanhar e avaliar programas de ações básicas de enfermagem e treinar o pessoal para os programas desenvolvidos;

III - realizar visitas domiciliares de caráter preventivo;

IV - Coordenar as ações dos Centros de Saúde, organizando seus processos de trabalho, promovendo as suas integrações com outras instituições de saúde na região;

V - Promover e realizar estudos e pesquisas na área de saúde.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

*Pavão
para
Todos*

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social coordenar atividades de apoio à família no que diz respeito à criança, idoso e à gestante, elaborar e executar pequenos projetos comunitários dirigidos à população carente, promovendo a orientação, o encaminhamento e treinamento para o trabalho e geração de renda.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Promoção Social tem a seguinte estrutura interna:

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

1 - Departamento de Programas Sociais.

Art. 39 - Compete ao Departamento de Programas Sociais:

I - desenvolver programas de apoio à saúde da gestante, ao menor carente e outras modalidades de assistência a família;

II - promover a orientação, o encaminhamento profissional, a recuperação e o treinamento para o trabalho de menores órfãos ou de desatendidos pela família, promovendo o lazer e atividade ocupacional aos menores;

III - administrar creches e asilos no Município;

IV - captar e ordenar demandas comunitárias, definindo políticas e práticas no âmbito da Prefeitura;

V - propiciará a execução de pequenos serviços comunitários, dar apoio à participação, realizar sindicâncias e outros levantamentos para orientação de programas assistenciais, avaliando suas ações;

VI - proporcionar atendimentos individuais de apoio psicológico à população.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA URBANA E RURAL

Art. 40 – Compete à Secretaria Municipal de Infra – Estrutura Urbana e Rural executar os serviços relacionados com obras, estradas,

Pavão

para

Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

transportes, manutenção de veículos e serviços gerais de limpeza urbana.

Art. 41 – A ~~Secretaria~~ Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Rural tem a seguinte estrutura interna:

I – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1 - Departamento de Infra-estrutura Urbana;
- 2 - Departamento de Estradas e Transportes.

Art. 42 – compete ao Departamento de Infra-estrutura Urbana:

- I - orientar e informar à população sobre a legislação municipal, no tocante à aprovação e execução de obras e projeto-padrão;
- II - informar e examinar processos relativos ao licenciamento de obras, nomenclatura de ruas e da manutenção dos imóveis;
- III - fiscalizar obras e edificações de projetos aprovados, à luz do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - renovar alvarás de construção e inspecionar obras para liberação de "habite-se", realizando inspeções preventivas e punitivas;
- V - analisar processos de loteamento e desmembramento;
- VI - responder consultas sobre parcelamento, desmembramentos, remembramentos e modificações de projetos já aprovados;
- VII - realizar estudos em processos de doação, desapropriação, mudança de zoneamento e mudança de uso;
- VIII - promover e coordenar programas de investimentos em obras públicas e acompanhar a sua contratação e execução, elaborando diretrizes de projetos e obras;
- IX - selecionar prioridades, coordenar programas gerenciadas por agentes externos, programando e acompanhando a execução e o controle físico – financeiro das obras em execução;
- X - coordenar o planejamento de programas e projetos relacionados com o saneamento;

Pavão

para

Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

- XI - Elaborar planos, programas e projetos de obras relativos ao saneamento básico, de competência do Executivo Municipal.
- XII - coordenar o planejamento e a execução de serviços públicos;
- XIII - executar serviços de limpeza urbana, arborização, conservação de parques, jardins, praças e demais logradouros públicos;
- XIV - coordenar feiras livres;
- XV - executar serviços de abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
- XVI - executar pequenas obras para o atendimento de demandas locais para construção de canaletas, bueiros, sarjetas, meio - fio, patrolamento de ruas, praças, jardins e outros
- XVII - zelar pela limpeza e faxina das instalações hidráulicas e elétricas dos prédios da Prefeitura, realizando serviços de manutenção dos bens móveis, obras e recuperação e reforma dos bens imóveis.

Art. 43 – Compete ao Departamento de Estradas e Transportes:

- I - promover e executar os serviços de abertura, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro técnico das estradas de rodagem do Município;
- III - executar serviços de manutenção mecânica dos veículos existentes
- IV - proceder à distribuição de veículos para os diversos setores da administração Municipal;
- V - controlar a movimentação dos veículos e dos motoristas, organizando a escala de trabalho;
- VI - promover e orientar a escala de utilização dos caminhões e ambulâncias da Prefeitura;
- VII - distribuir e controlar a utilização de combustíveis
- VIII - realizar a manutenção preventiva e corretiva, promovendo consertos, pequenos reparos e limpeza dos veículos da Prefeitura, controlando as notas de pagamento dos serviços realizados;
- IX - verificar a validade das carteiras de habilitação dos motoristas;
- X - cuidar do emplacamento e seguro dos veículos, acompanhando a tramitação na ocorrência de sinistro;

*Pavão
para
Todos*

XI - comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Prefeitura e tomar as providências necessárias;

XII - exercer vigilância diurna e noturna dos prédios da Prefeitura

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44 – Compete à Secretaria Municipal de Educação dirigir e coordenar as ações educacionais, de cultura, de esportes e de lazer, administrando a rede escolar, provendo políticas de cultura e de apoio às práticas recreativas e esportivas.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura interna:

I – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

1 - Departamento de Coordenadoria Pedagógica;

2 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 46 – Compete ao Departamento de Coordenadoria Pedagógica:

I - promover a organização das escolas municipais para garantir o cumprimento dos dispositivos legais e a validade dos atos escolares;

II - acompanhar o funcionamento das escolas municipais, detectando dificuldades no processo ensino – aprendizagem e demandas de apoio às atividades docentes, para a melhoria dos resultados;

III - promover o desenvolvimento dos recursos humanos atuantes nas escolas municipais, aperfeiçoando o pessoal técnico, docente e administrativo;

IV - prover as escolas municipais das condições materiais suficientes ao seu funcionamento, dimensionando necessidades, planejamento e promovendo sua aquisição e a sua distribuição dos suprimentos como materiais de consumo escolar e merenda escolar;

V - promover treinamentos e o acompanhamento da preparação da merenda escolar nos aspectos de nutrição e higiene;

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

VI - proporcionar às escolas serviços de transporte e apoio administrativo, e ainda, executar trabalhos de reprografia de preparação de materiais didáticos;

Art. 47 – Compete ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - elaborar programa de ação cultural;
- II - definir e implementar a política cultural do Município, de modo a estabelecer critérios para incentivo às iniciativas artísticas, individuais ou coletivas;
- III - estimular o desenvolvimento da cultura popular no município;
- IV - administrar espaços culturais no Município, coordenado, implantando e estimulando a biblioteca e casa de cultura Municipais;
- V - promover intercâmbio com entidades culturais;
- VI - desenvolver programas de ampliação da prática dos esportes em geral entre a comunidade
- VII - promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes do município, ou destas, com as de outros municípios;
- VIII - gerenciar os centros esportivos, organizando recreações comunitárias e eventos anuais, tais como: festas juninas e carnavais;
- IX - divulgar amplamente no Município e fora dele, todas as atividades e eventos promovidos pela Secretaria;
- X - planejar e executar projetos que visem a ampliação dos espaços destinados às práticas esportivas e ao lazer.

SEÇÃO VII DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 48 – Os Órgãos autônomos que vierem a ser instalados, compondo a estrutura organizacional do Município, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

Art. 49 – A partir da publicação desta lei, o chefe do Executivo criará um Conselho Administrativo Municipal, que será composto pelos secretários Municipais e representantes de entidades representativas no Município.

Art. 50 – São competência do Conselho administrativo Municipal:

- I - tomar decisões colegiadas sobre assuntos que envolvam as diversas unidades organizacionais;
- II - promover a integração dos planos, programas e projetos das unidades organizacionais;
- III - promover a correta comunicação à todas as unidades organizacionais das decisões tomadas pelo colegiado.

Art. 51 – A descrição dos objetivos, estruturação organizacional com as atribuições e normalização dos procedimentos administrativos de cada unidade organizacional, será objeto de regulamentação interna das mesmas.

Art. 52 – A extinção de órgãos ou unidades administrativas, não implicará na extinção imediata de seus respectivos cargos, que só se efetivará gradativamente, na medida do enquadramento de seus ocupantes na lei específica de quantificação de novos cargos, previstos no Plano de cargos e carreiras.

Art. 53 – Na medida em que forem instalados, os órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Município serão adaptados automaticamente, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoas, atribuições, instalações e o que mais se fizer necessário do âmbito do Executivo.

Art. 54 – As despesas decorrentes da implantação da nova estrutura organizacional correrão por conta de dotações específicas do orçamento em vigor ou mediante abertura de créditos especial ou suplementar, na forma da legislação vigente.

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

Art. 55 - Para a execução da ação administrativa poderá o prefeito municipal delegar competência e seus auxiliares, através de atos próprios. —

Art. 56 - É parte integrante desta lei o anexo único que trata dos cargos comissionados, com os seus respectivos subsídios.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar funções a serem desempenhadas e estabelecer jornada de trabalho por Decreto.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a lei 127/97 com suas subseqüentes alterações.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Pavão/MG, 15 de fevereiro de 2001


Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Subsídio	Vaga	Recrutamento
Secretário de Gabinete	R\$ 600,00	01	Amplo
Secretário Municipal	R\$1.200,00	06	Amplo
Diretor de Departamento	R\$ 800,00	17	Amplo
Tesoureiro	R\$ 800,00	01	Amplo

Pavão
para
Todos

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE MARÇO 2001

João Acunhães Senor

Santo R. Oliveira

Benjamin Pereira da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 12 de MARÇO de 2001

João Acunhães Senor

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE MARÇO 2001

João R. Silva

Silvia Francisco G. Silva Santos

APROVADO

2ª discussão

Em 12 de MARÇO de 2001

João R. Silva

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E

TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 13 DE MARÇO 2001

João R. Silva

João R. Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 12 de MARÇO de 2001

João R. Silva

(Presidente)

À SANÇÃO

Em, 13 de 13 10 2001

João R. Silva

Prefeito Municipal Pavão - MG